



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

N.1070.01.0002751/2024-12 /2024

RESOLUÇÃO GMG N 01, de 02 DE setembro DE 2024.

Institui o Grupo de Apoio a Desastres (Gade/MG) no âmbito do Gabinete Militar do Governador (GMG).

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de atribuição que lhe confere a alínea “a”, inciso II, do art. 4º do Decreto nº 48.710, 26 de outubro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerado que:

o art. 53 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, atribui ao Gabinete Militar do Governador a competência para planejar, coordenar e executar atividades de proteção e de defesa civil no âmbito do Estado de Minas Gerais;

a Lei Estadual nº 21.080, de 27/12/2013, estabelece como diretriz para a implementação de ações de proteção e defesa civil no Estado de Minas Gerais a adoção de mecanismos de incentivo à prestação de serviço voluntário;

o Decreto Estadual nº 48.710, de 26 de outubro de 2023, dispõe que o Gabinete Militar do Governador tem a atribuição de coordenar, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec, o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, em consonância com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec;

o Decreto Estadual nº 48.710, de 2023, estabelece ainda que constitui atribuição do Gabinete Militar do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, prestar auxílio aos municípios, nas ações de resposta aos desastres, requisitando apoio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo, quando necessário, observada a legislação vigente;

Minas Gerais é o Estado com o maior número de municípios, o quarto em área territorial e o segundo em quantidade de habitantes do território brasileiro;

o relevo montanhoso, que abrange grande parte do Estado, favorece a ocorrência dos principais tipos de desastres geológicos, como deslizamentos de encostas, e hidrológicos, como inundações enxurradas e alagamentos;

Minas Gerais apresenta um período chuvoso prolongado, que abrange os meses entre outubro a abril, com incidência de chuvas intensas;

a região norte apresenta o clima semiárido, predominantemente quente e seco, com precipitações pluviométricas abaixo das médias de outras regiões do Estado;

Minas Gerais possui o maior número de barragens de rejeitos de mineração classificadas como de alto risco, segundo a Agência Nacional de Mineração - ANM; e

Minas Gerais é o estado mais afetado por desastres no Brasil na última década, segundo dados da Confederação Nacional dos Municípios - CNM,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Apoio a Desastres (Gade/MG) no âmbito do Gabinete Militar do Governador, para atuação nas ações do eixo de gestão de desastres no território de Minas Gerais e em outras unidades da federação, quando requisitado.

Art. 2º – O Gade/MG tem por finalidade apoiar o Sistema Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil na articulação e na coordenação de ações de gerenciamento de desastres.

Parágrafo único. Constitui atribuição do Coordenador Estadual de Defesa Civil definir as situações em que o Gade/MG apoiará o Sistema Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º – O Gade/MG poderá ser composto por representantes:

I – do Poder Público:

- a) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, que exercerá a sua Coordenação; e
- b) Órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II – da sociedade civil:

a) Profissionais com experiência e formação nas áreas de conhecimento científico relevantes para a atuação em diversos cenários de resposta a desastres;

b) Voluntários da sociedade civil com disposição e boa vontade para apoiar as ações de resposta a desastres, independentemente de formação científica.

§ 1º Os órgãos e profissionais especificados na alínea “b” do inciso I e na alínea “a” do inciso II deste artigo participarão do Gade/MG como membros convidados.

§ 2º A Cedec será responsável pelo convite e mobilização dos membros do Gade/MG.

Art. 4º – A Cedec deverá criar e implementar o cadastro de voluntários, que deverá conter a qualificação básica e a descrição da especialidade do prestador de serviço.

§1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o GMG e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§3º O serviço voluntário, em apoio às ações de defesa civil, será prestado nos moldes da Lei Estadual n. 21.080/2013.

§4º Os voluntários receberão certificado relativo às atividades desenvolvidas.

§5º A Cedec, adotará mecanismos de incentivo à prestação de serviço voluntário em ações de defesa civil no Estado;

Art. 5º – A inscrição do voluntário não estabelece uma obrigação formal de participação, podendo o voluntário solicitar seu descadastro a qualquer momento, sem prejuízo ou penalidade.

Parágrafo único. O cadastro dos voluntários tem como objetivo manter uma reserva

estratégica de profissionais capacitados, visando garantir uma resposta efetiva e ágil em situações de desastres e emergências, assegurando que haja um banco de dados atualizado e acessível para atuação imediata quando necessário.

Art. 6º – Os membros do Gade/MG deverão elaborar relatórios parcial e final de suas atividades.

Art. 7º – Os membros do Gade/MG se reunirão presencialmente ou por videoconferência, à qualquer momento, conforme solicitação do Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Art. 8º – A participação no Gade/MG será considerada prestação de serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros.

§ 1º É vedado aos membros do Gade/MG a prática de ações previstas no §5º do art. 144 da Constituição Federal, observadas as competências e orientações dos órgãos de segurança pública locais e as normas e prescrições técnicas e de segurança aplicáveis.

§ 2º Parágrafo único. Os membros da Grupo de Apoio a Desastres estarão sujeitos aos deveres e às proibições aplicáveis aos servidores públicos, nos termos descritos na Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2024.

CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA, CEL PM
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Otoni Garcia, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 10/09/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96277045** e o código CRC **6D980FD6**.

Referência: Processo nº 1070.01.0002751/2024-12

SEI nº 96277045